

Clipping **TJES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 de junho de 2019

Sesp assina termo de cooperação com Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Assessoria/Sesp

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (Sesp) e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por meio do desembargador corregedor-geral de Justiça, Samuel Meira Brasil Júnior, assinaram, na última sexta-feira (14), um acordo de cooperação técnica para troca de informações e auxílio em investigações.

A assinatura do termo foi realizada pelo secretário de Estado da Segurança Pública, Roberto Sá; o subsecretário de Inteligência da Sesp, José Monteiro Júnior; além da juíza corregedora Patrícia Faroni. A parceria é válida por 24 meses e permitirá a promoção de ações integradas com a Corregedoria e treinamentos para os magistrados, no quesito investigativo.

Segundo o desem-

bargador Samuel Meira Brasil Júnior, a realização da parceria sempre foi desejo do órgão e se trata de um termo que ele considera histórico. "Estamos muito felizes por esse acordo. É muito importante essa colaboração com a Corregedoria. Isso vai ser histórico para nós, para podermos avançar nessas questões de investigação. Nosso objetivo é auxiliar para resolver o problema. É uma conquista", afirmou.

A juíza corregedora Patrícia Faroni destacou o trabalho já realizado em parceria com a Sesp, mas que agora foi

oficializado. "Desde o começo o subsecretário Monteiro vem nos ajudando e nos dando as dicas de como investigar melhor. Sempre nos apoiando", frisou a juíza.

O secretário Roberto Sá disse que espera frutos dessa parceria e ressaltou a admiração pelo trabalho bem feito no Judiciário. "Estamos muito empolgados nessa missão com a Corregedoria e vamos fazer com muito prazer. A gente admira a atividade do poder judiciário, nos empenhamos muito nessa arte de investigação, com avanço de tecnologia", disse.

Foto: divulgação



Indenização de R\$ 5 mil por acidente em ônibus

A 4ª Vara Cível de Serra condenou uma empresa de transporte rodoviário a indenizar uma idosa que sofreu grave acidente de ônibus em uma viagem do Espírito Santo a São Paulo.

Na decisão, a juíza decidiu pelo pagamento de R\$ 5 mil de reparação por dano moral para a mulher que veio a sofrer diversas lesões corporais e psicológicas após o ocorrido.

TJES - Empresa de eventos deve indenizar formandos em Vitória após descumprimento de acordo contratual

Um grupo de estudantes será indenizado, a título de dano material e moral, após uma empresa especializada em decoração e ornamentação de eventos falhar na prestação de serviço contratado. A decisão é do juiz da 8ª Vara Cível de Vitória.

Segundo narram os autores, eles firmaram um acordo com a ré para a realização do evento de formatura de algumas turmas de uma instituição de ensino. No contrato, restou determinada a responsabilidade da requerida na organização e promoção da festa de colação de grau e baile de formatura dos requerentes.

Contudo, eles sustentam que houve descumprimento de grande parte das obrigações assumidas pela parte requerida, prestando a empresa um serviço de baixa qualidade, caracterizado pelo descaso, falta de higiene no preparo dos alimentos servidos e no local das festividades, além de desorganização e insegurança.

No pedido ajuizado, os autores relatam que já haviam quitado os custos com a contratação da ré, e por isso requerem a restituição do valor desembolsado, bem como afirmam ter sofrido dano de ordem moral, devido ao constrangimento que sofreram em face das irregularidades.

A empresa contratada apresentou contestação, alegando, em síntese, que prestou devidamente todos os serviços listados no contrato, dentro das possibilidades do local da festa, que não tinha infraestrutura suficiente para se adequar ao interesse dos estudantes, sendo o lugar público, inclusive os sanitários, e que por isso não poderia impedir a entrada de outras pessoas que não eram convidadas na celebração, o que prejudicou a limpeza do ambiente.

O juiz da 8ª Vara Cível de Vitória julgou procedente o pedido ajuizado pelos formandos. Na decisão, a partir do conjunto probatório apresentado, ele entendeu que a requerida não de desincumbiu do ônus de comprovar a inexistência de culpa. Seus argumentos se concentraram em falar do local onde foi realizado o evento, sem contudo, esclarecer se as cláusulas do contrato foram pactuadas sem sua consciência acerca do lugar, ressaltou.

O magistrado prossegue sua análise, observando que a situação vexatória narrada pelos requerentes fora demonstrada nos autos. Há que se observar, ainda, que os autores alegaram várias obrigações contratuais descumpridas pela requerida, contudo, o que resta claro é que as situações pontuais se acumularam, tornando o evento contratado em um constrangimento absurdo experimentado pelos requerentes. Ante o arcabouço probatório consubstancial a comprovar a culpa da requerida, é de clareza solar a existência de ato ilícito perpetrado por esta, o qual dá lastro às indenizações perpetradas pelos autores, verificou o juiz.

Quanto ao pedido de dano material, o magistrado entendeu que não merece acolhimento em sua integralidade, uma vez que o evento ocorreu e a empresa ré teve despesas decorrentes da celebração. Entendo por bem estabelecer o dano material correspondente à restituição do correspondente a 50% dos valores pagos pelos autores, a título de ressarcimento, pois, do contrário, poderia caracterizar o enriquecimento ilícito destes, decidiu, estabelecendo o pagamento de indenização material em R\$17.042, dividido, solidariamente, entre os autores.

E quanto ao dano moral, devido ao constrangimento sofrido pelos contratantes, o juiz decidiu pelo pagamento de R\$8 mil, também dividido, solidariamente, entre os autores. Quanto ao dano moral, da mesma forma verifico a sua incidência no caso em análise. Como anteriormente mencionado, o evento gerou constrangimento e sofrimento aos formandos ora autores, devendo estes serem indenizados pela Requerida em R\$ 8.000,00, igualmente diluído solidariamente entre os autores, concluiu em sua decisão.

Processo nº 0003186-43.2012.8.08.0024 (024.12.003186-9)

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=445

TJES - Homem deve ser indenizado após esperar mais de uma hora para ser atendido em banco

Um banco foi condenado a pagar mil reais a um morador de Aracruz após ele esperar por mais de uma hora para ser atendido. A decisão é do 2º **Juizado Especial Cível**, Criminal e da Fazenda Pública do município.

De acordo com o autor, era uma terça-feira quando ele foi ao banco. O requerente chegou na agência às 11h12, porém só foi atendido às 12h20. Ou seja, teve que esperar mais de uma hora pelo atendimento.

Por sua vez, o réu não negou os fatos, o que, de acordo com o juiz, configura como verdadeiras as alegações sustentadas pelo autor.

Em análise do ocorrido, o magistrado observou a lei municipal nº 2851/05, a qual estabelece como 20 minutos o tempo razoável de espera em dias normais, e até meia-hora em vésperas ou após feriados prolongados.

Assim, se a lei municipal não serve como fonte legal da indenização, serve sem dúvida alguma como parâmetro de razoabilidade para o que se considere um tempo tolerável, sendo que no caso concreto constata-se que foi muito superior ao tolerável, gerando, assim, o direito de reparação do dano causado, afirmou o juiz.

Diante disso, o magistrado julgou procedente o pedido de indenização por danos morais e condenou o réu ao pagamento de mil reais.

Processo nº 5000080-66.2017.8.08.0006

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=445992

Condenação do ex-prefeito Luciano Pereira no TCEES é só ponta do iceberg (Destques)

WEBER ANDRADE

As denúncias envolvendo o ex-prefeito de Barra de São Francisco, Luciano Pereira, seu vice Matheus Ferreira e o ex-frentista de um posto de combustíveis que se tornou empresário, Moisés Antonio Martins, dono da empresa Terramar, levaram o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCEES) a condenar o ex-prefeito a ficar três anos sem poder ocupar cargos públicos por três anos.

A decisão foi publicada pelo TCEES nesta terça-feira, 18. Ainda cabe recurso da decisão, proferida pelo Plenário do tribunal.

A condenação é apenas uma "ponta do iceberg" de irregularidades praticadas pelo ex-prefeito em sua gestão. Os relatórios das suas prestações de contas relativas ao mandato ainda não foram divulgadas e nem enviadas ao Legislativo Municipal para julgamento.

Moisés é suspeito de ter atuado como "laranja" do ex-prefeito, pois tinha a exclusividade na prestação de serviços e era amigo íntimo de Luciano. Ele ganhou a concorrência para prestar os serviços de terraplenagem do Programa Municipal de Apoio à Atividade Rural.

No entanto, conforme foi apurado na época, Moisés ou os patroleiros que trabalhavam para ele é que recebiam os pagamentos dos produtores e davam "recibo" do serviço prestado.

Ainda durante o mandato de Luciano Pereira, o **Ministério Público** do Espírito Santo (MPES) apresentou denúncia contra os três, apontando inúmeras irregularidades nos contratos da Prefeitura com as empresas de Moisés.

Também no relatório, os promotores indicam que Luciano e sua esposa foram avalistas de Moisés na compra de uma retroescavadeira para atender ao contrato com a Prefeitura. O MPES concluiu também que a empresa foi montada apenas para esses contratos, pois não tinha nenhum outro cliente.

Diante das evidências o MPES pediu a devolução de mais de R\$ 2 milhões aos cofres públicos. Atendendo à solicitação dos promotores, a Justiça de Barra de

São Francisco, mandou bloquear bens do prefeito, Luciano Pereira (DEM), do vice-prefeito, Matheus Ferreira (PMDB) e do amigo dele, Moisés Antônio Martins, da empresa Terramar.

A decisão foi dada, na altura, por um juiz substituto, Daniel Barrioni de Oliveira, uma vez que o juiz titular da época, Edmilson Rosindo Filho estava de licença. Rosindo Filho, hoje está afastado do cargo e sob investigação do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**, acusado, entre outras coisas de beneficiar amigos como decisões judiciais questionáveis. (veja matéria no link <https://vozdabarra.com.br/suspeitas-de-corrupcao-contra-o-juiz-edmilson-rosindo-e-destaque-na-midia/>).

Decisão do TCEES - "Tendo em vista a gravidade de irregularidades cometidas entre os anos 2013 e 2015, o prefeito de Barra de São Francisco à época foi condenado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCEES) à pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, pelo prazo de três anos.

Os apontes são: arrecadação irregular por particulares, de valores destinados à formação de Fundo Municipal e prática de direcionamento de empresas em licitações para contratação de serviços relativos à programa municipal", diz a nota do tribunal.

"Quanto ao primeiro item, auditoria da Corte identificou irregularidades na contratação de empresas para execução de serviços de terraplenagem a serem realizados em propriedades rurais particulares, para atendimento aos agricultores de Barra de São Francisco, a fim de incrementar as condições de escoamento da produção agrícola da região, em razão do Programa Municipal de Apoio à Atividade Rural". As empresas em tela são as do empresário Moisés Martins.

"Foi demonstrado que, além de receber o total contratado com o Executivo Municipal, as empresas receberam diretamente dos produtores rurais patrocinados o valor de R\$ 585.000,00, valor este que deveria ser recolhido a conta específica do Fundo Municipal, criado em contrapartida para implementação do Programa Municipal em benefício da agricultura familiar da região, conforme previsão

legal".

A matéria do TCEES segue explicando que "tal legislação previa a constituição de um Fundo para implementação de um programa de apoio aos produtores rurais, a ser capitalizado através de recolhimento ao município da contrapartida paga pelos proprietários beneficiados, com a abertura de conta específica e paga por intermédio de uma guia de arrecadação municipal".

Em suma, explicou o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, o procedimento legal exigido para a criação do Fundo e implementação do Programa não foi cumprido, pois ao invés dos recursos pagos pelos beneficiados serem depositados na conta do Fundo, para fins de implementação do Programa e benefício futuro à coletividade rural agrícola, serviram para compor o valor da contratação firmada, em benefício exclusivo dos terceiros contratados.

"Evidencia-se, ainda, o desvio da finalidade no caso concreto, pois, inobstante eventualmente terem sido beneficiados parcela dos proprietários rurais, a não capitalização do citado Fundo fez com que os serviços prestados a uns não pudessem ser estendidos à coletividade dos produtores rurais, inclusive, no futuro", explicou o relator.

Quanto à participação do prefeito, Chamoun destacou que "a conduta dolosa do dirigente máximo, que tinha conhecimento do ato ilícito e deveria antever o prejuízo dele decorrente, contribuiu de forma incisiva para a não implementação de um programa social criado por lei e, conseqüentemente, pelo desvio de recursos públicos dele decorrentes".

Por conta dessa irregularidade, na 2ª sessão da 1ª Câmara, realizada no dia 6 de fevereiro, o ex-prefeito já havia sido condenado ao ressarcimento de 230 mil VRTE, em solidariedade com as empresas. Ele também foi apenado com multa de R\$ 10 mil. Ressalta-se que a aplicação de pena de inabilitação é exclusiva do Plenário, por isso o processo foi encaminhado ao colegiado. (Weber Andrade com informações do TCEES)

Site: <https://vozdabarra.com.br/condenacao-do-ex-prefeito-luciano-pereira-no-tcees-e-so-ponta-do-iceberg/>

Operação Ouro Velho: Justiça libera mais um investigado (Cidades)

A Justiça liberou nesta segunda-feira (17), o membro da Comissão de Licitação da Prefeitura de Guaçuí, Jean Barbosa Souza, detido na Operação Ouro Velho. Até o momento, cinco dos sete detidos receberam liberdade provisória.

Os beneficiados com a liminar de Habeas Corpus são, Gilmar Luzente Coutinho, Carlos Magno da Silva, Edielson de Souza, Vanderson Pires Vieira, e agora, Jean Barbosa Souza.

Leia mais:

Operação Ouro Velho: quatro dos sete detidos estão em liberdade

Operação Ouro Velho: **TJES** nega liminar de Habeas Corpus de quatro investigados

Operação Ouro Velho: Secretário de agricultura tem pedido de liminar em Habeas Corpus aceito pelo TJ

Operação Ouro Velho: Secretário de educação de Guaçuí recebe alvará de soltura

Operação Ouro Velho: Advogados de defesa afirmam que denúncias são falsas

Operação Ouro Velho: MPES cumpre mandados em Guaçuí e Alegre

Site: <https://905fm.com.br/cidades/operacao-ouro-velho-justica-libera-mais-um-investigado/>

Anamatra questiona no STF novos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

A Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho ajuizou a ADIn 6.146 no **STF** para questionar dispositivos da lei 13.655/18 que incluíram novas regras na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (decreto-lei 4.657/42). A relatoria da ação foi distribuída ao ministro Celso de Mello.

Na ação, a Anamatra questiona os artigos 20, 21, 22 e 23 incluídos na LINDB pela nova norma.

O artigo 20 do decreto-lei estabelece que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão . Às expressões contidas neste dispositivo, a Anamatra pede que seja conferida interpretação conforme a Constituição.

A entidade também requer que seja dada interpretação de acordo com a CF/88 ao texto dos demais artigos questionados.

Para a associação, os novos dispositivos impõem aos magistrados que atuem sem provocação das partes e em substituição tanto ao Executivo, para atuar em nítido caráter consultivo, quanto ao Legislativo, o que exorbita da atividade jurisdicional e das competências do Judiciário.

Tais normas não podem ser consideradas constitucionalmente válidas, diante dos princípios da inércia de jurisdição, do devido processo legal, da separação de poderes e da independência do Judiciário , sustenta a entidade.

A Anamatra avalia que o Judiciário não pode proferir decisão sem a devida provocação das partes, nem exercer juízo de futurologia sobre as consequências das decisões, sobre as alternativas existentes ou sobre os obstáculos e dificuldades para lhes dar cumprimento sem a indicação das partes nesse sentido.

A entidade alega ainda que o Judiciário não pode substituir a Administração Pública para o cumprimento da lei, por meio de ordem judicial. Dessa forma, entendendo que os dispositivos violam o princípio da

separação dos Poderes, a Anamatra questiona as regras introduzidas na LINDB pela lei 13.655/18.

Site:

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI304786,11049->

Anamatra+questiona+no+STF+novos+dispositivos+da+Lei+de+Introducao+as